



Acórdão n.º 33 - 2023/2024

N.º Processo: 33/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/01/2024 - Hora: 14:59 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** AMINATA – Évora Clube de Natação
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ LUZ e DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:09 do período 4 o HeadCoach, Nuno Pereira, da equipa SCP-B, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivas contestações.”**
- **“Aos 02:19 do período 4 o jogador Pedro Estrada número 10 da equipa SCP-B foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) entrou indevidamente em jogo, após uma exclusão (jogador não habilitado) (...) Foi marcado o respetivo penalti. (WP10.8)”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador do SCP-B, Nuno Pereira, **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivas contestações.”**

3.1 Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Nuno Pereira (SCP-B) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o jogador do SCP-B, Pedro Estrada, **“foi admoestado com Exclusão com Substituição”**, uma vez que, **“entrou indevidamente em jogo, após uma exclusão (jogador não habilitado) (...) Foi marcado o respetivo penalti. (WP10.8)”**

4.1 O jogador do SCP-B *supra* mencionado, porque entrou indevidamente em jogo, como jogador não habilitado, foi excluído definitivamente da partida com substituição, pelo que, tendo sido, naquela ocasião, prontamente, punido, e tendo sido **“marcado o respetivo penalti”**, ao abrigo da regra WP10.8 - **Penalty Fouls (...) For a player or substitute who is not entitled under the Rules to participate in the play at that time to enter the field of play. Also, the offending player shall be excluded from the remainder of the game with substitution** - o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **NUNO PEREIRA** (Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na presente época desportiva, **decide**, ainda, **punir o referido treinador - NUNO PEREIRA** (Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B) - **com 1 (Um) jogo suspensão** (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; *V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 11 e 23, ambos, 2023-2024*).
- **No mais, arquivar os autos.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 17 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

